

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152 / 2021

APROVADO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa "Passe Livre Estudantil" no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE; APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o direito ao Passe Livre Estudantil, nos serviços de transporte coletivo de passageiros explorados diretamente, ou sob regime de concessão, permissão e ou autorização, com o objetivo de garantir aos estudantes da rede pública ou privada de ensino, cadastrados para tal benefício, a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Maracanaú, bem como no metrô de Fortaleza.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Passe Livre Estudantil".

§ 2º - A gratuidade valerá, sem intervalos, para todos os dias da semana, no período compreendido de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Serão considerados estudantes, para efeitos da presente Lei, aqueles regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, alunos dos cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnico, superior e profissionalizante, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º - Para beneficiar-se do Programa instituído por esta Lei, o estudante deve atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – preencher os requisitos definidos em regulamentos, a ser editado por ato do Poder Executivo Municipal;

II – residir em Maracanaú e estar matriculado em qualquer instituição regular de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, nos Municípios de Maracanaú e Fortaleza;

Parágrafo único - A implantação e implementação do Programa pode ocorrer em etapas ou fases, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º - A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de carteirinha a ser expedida pelo METROFOR, prefeitura de Maracanaú, ou outra entidade que venha substituí-la.



Art. 4º - O pagamento do benefício ocorrerá após apuração e auditoria das efetivas utilizações do “Passe Livre Estudantil”, mediante exibição de relatório analítico, pela entidade gestora do sistema de arrecadação de receitas do transporte coletivo, contendo a identificação de cada beneficiário e a utilização respectiva.

Art. 5º - Esta indicação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 28 de Junho de 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador



APROVADO

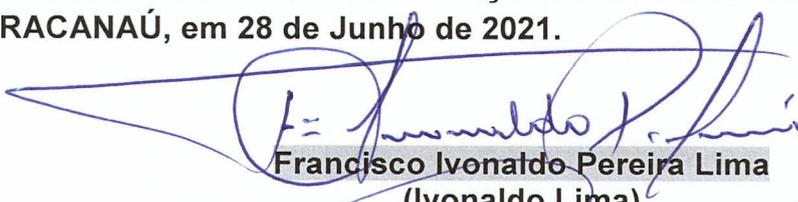
Justificativa

Assim, o transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

O projeto de indicação em questão tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público da cidade aos estudantes, permitindo o acesso à educação, cultura e lazer, já que a maior parte dos estudantes precisam se deslocar para ter acesso as escolas, cursinhos, universidades, faculdades, cursos, cinemas, bibliotecas, livrarias, museus. Ou seja, a maior parte de estabelecimentos de ensino, culturais e de entretenimento que são essenciais para a formação sócioeducativa do estudante.

A gratuidade no transporte coletivo e público já é realidade para estudantes em inúmeras cidades brasileiras, tais como Cuiabá, Campo Grande, Rio de Janeiro, Grande Vitória, e Goiânia, entre outras. Este projeto de indicação propõe ampliar o direito à isenção de pagamento da tarifa aos estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino. Portanto, o que de fato justifica a aprovação dessa proposição é a luta pelo direito à cidade e por uma melhor qualidade de vida da juventude.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de Junho de 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador



APROVADO